



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 047/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: n.º 14.259.469/0001-54, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-045, tel.: (71) 3329-8901, e-mails: presidencia@oab-ba.org.br e assessoria@oab-ba.org.br., doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, Daniela Lima de Andrade Borges, firmam, de acordo com a Lei 14.133/2021, a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e a autorização constante do **Processo SEI n.º 0023209-07.2023.6.05.8000**, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 215 (duzentas e quinze) urnas eletrônicas e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização no processo eleitoral referente ao triênio 2025-2027 da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Estado da Bahia**, a ocorrer em 27 de novembro de 2024, com distribuição e instalação de acordo com o quantitativo indicado no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. A presente cessão é convencionada pelo prazo de **31 (trinta e um) dias**, compreendendo o período de **04 de novembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação, à conclusão do processo e à devolução das urnas no depósito de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;
2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Retirar as urnas eletrônicas do depósito de urnas de Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;

4. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;
5. Arcar com os custos relativos a :
 - 5.1. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;
 - 5.2. extravio ou dano dos bens cedidos;
 - 5.3. Contratação de 06 (seis) Técnicos de Suporte e Apoio à carga das urnas e Técnicos de Suporte à votação, conforme indicado pela COSUP (Coordenadoria de suporte e voto informatizado);
6. Devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;
7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;
8. Fornecer, ao menos 10 dias antes das eleições:
 - 8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;
 - 8.2. lista contendo os nomes dos candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante todo o processo eleitoral.
 - 2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.
3. Fornecer ao CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;
4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;
5. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.
2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.
3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.
4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.
5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

1. Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento.

ANEXO I**MUNICÍPIOS E QUANTITAVO DE ADVOGADOS APTOS PARA ELEIÇÃO**

SECCIONAL/SUBSEÇÃO	ADVOGADOS APTOS
SALVADOR	19.604
ALAGOINHAS	474
BARREIRAS	628
BOM JESUS DA LAPA	193
BRUMADO	358
CAMAÇARI	468
CAMPO FORMOSO	57
COARACI	78
CONCEIÇÃO DO COITÉ	178
CRUZ DAS ALMAS	141
EUNÁPOLIS	277
FEIRA DE SANTANA	1.808
GANDU	74
GUANAMBI	450
IBICARAÍ	64
ILHÉUS	733
IPIAÚ	147
IRECÊ	389
ITABERABA	221
ITABUNA	942
ITAMARAJU	171
ITAPETINGA	139
JACOBINA	290
JEQUIÉ	333
JUAZEIRO	490
LAURO DE FREITAS	962
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	244
PAULO AFONSO	410
PORTO SEGURO	290

SANTA MARIA DA VITÓRIA	119
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	360
SEABRA	98
SENHOR DO BONFIM	135
SERRINHA	360
SIMÕES FILHO	200
TEIXEIRA DE FREITAS	553
VALENÇA	136
VITÓRIA DA CONQUISTA	1.418
TOTAL	33.992



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES**, Usuário Externo, em 22/07/2024, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, Diretor Geral, em 23/07/2024, às 07:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2917312** e o código CRC **77F41856**.